



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.890-A, DE 2024** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para fortalecer os mecanismos de controle social e a participação popular na definição de metas e políticas de saneamento básico; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. ICARO DE VALMIR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para fortalecer os mecanismos de controle social e a participação popular na definição de metas e políticas de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 7º da Lei nº 14.026/2020 o § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º Os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução de serviços de saneamento básico deverão garantir a participação efetiva da sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas populares e fóruns de debate, em todas as fases de elaboração, aprovação e implementação dos planos de saneamento."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O controle social e a participação cidadã são pilares fundamentais para a construção de uma democracia sólida e para a efetividade das políticas públicas. No caso do saneamento básico, garantir que a população tenha voz ativa no planejamento e execução das ações é crucial para o sucesso dessas políticas. As

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





necessidades locais nem sempre são atendidas de forma adequada quando os cidadãos não têm acesso a processos de consulta pública ou a canais de participação nos debates sobre os planos de saneamento.

Este projeto de lei visa estabelecer mecanismos que assegurem que os cidadãos possam influenciar e fiscalizar diretamente os projetos de saneamento em suas localidades. Audiências públicas, consultas populares e fóruns de debate proporcionarão maior transparência, e permitirão ajustes nas políticas conforme as necessidades reais da população. A participação ativa da sociedade também contribui para o fortalecimento da gestão pública, além de estimular maior responsabilidade das autoridades e das empresas responsáveis pela execução dos serviços.

Ao garantir que as comunidades afetadas possam expressar suas preocupações, este projeto contribui para uma abordagem mais inclusiva e eficaz no planejamento e implementação do saneamento, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que enfrentam uma disparidade expressiva de condições sanitárias. A título de exemplo, nos 62 municípios do Amazonas, 31 têm menos de 70% dos domicílios com água encanada, e em seis deles, a cobertura é inferior a 50%. Além disso, a infraestrutura de esgotamento sanitário é gravemente deficiente, com 51 municípios conectando menos de 10% dos domicílios à rede geral ou pluvial, conforme dados do Censo<sup>1</sup>. Esses indicadores refletem uma grave precariedade nos serviços básicos de saneamento na região, agravando problemas de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas mais isoladas e vulneráveis dessa parcela brasileira.

A inclusão da população no planejamento e na fiscalização dos projetos de saneamento básico, por meio dos mecanismos propostos por este projeto de lei, fortalecerá a democracia participativa e resultará em políticas públicas mais eficazes e alinhadas com as necessidades da população. Ao dar voz aos cidadãos, promover

1 "Amazonas e Manaus nas últimas posições do saneamento básico do país". 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://vocativo.com/2024/02/23/amazonas-e-manaus-nas-ultimas-posicoes-do-saneamento-basico-do-pais/>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

a transparência e estimular a responsabilização dos gestores públicos, estaremos construindo um sistema de saneamento mais justo, equitativo e sustentável, com foco na melhoria da qualidade de vida e no bem-estar de todos os brasileiros. Aprovar este projeto é um passo fundamental para a consolidação de uma gestão pública participativa e para a efetivação do direito humano à água e ao saneamento.

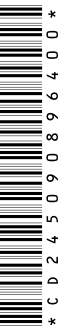
Sala das Sessões, em        de        de 2024.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4890/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



\* C D 2 4 5 0 9 0 8 9 6 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.026, DE 15 DE  
JULHO DE 2020**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-1402615-julho-2020-790419-norma-pl.html>

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 2024

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para fortalecer os mecanismos de controle social e a participação popular na definição de metas e políticas de saneamento básico.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado ÍCARO DE VALMIR

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.890, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe alterar a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para fortalecer os mecanismos de controle social e a participação popular na definição de metas e políticas de saneamento básico.

A alteração se dá por meio da inclusão do § 5º ao art. 7º da referida Lei, para estabelecer que os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução de serviços de saneamento básico deverão garantir a participação efetiva da sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas populares e fóruns de debate, em todas as fases de elaboração, aprovação e implementação dos planos de saneamento.

A proposta foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU, para análise de mérito (art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e, posteriormente, será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos RICD.

Nesta Comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.890, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, tem por objetivo exigir que os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução de serviços de saneamento básico garantam a participação efetiva da sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas populares e fóruns de debate, em todas as fases de elaboração, aprovação e implementação dos planos de saneamento.

A justificativa do projeto enfatiza que a democracia participativa é crucial para a eficácia das políticas públicas, de modo a assegurar que os cidadãos possam influenciar e fiscalizar diretamente os projetos de saneamento em suas localidades. O Autor cita o estado do Amazonas como exemplo de disparidade sanitária, ilustrando a necessidade premente de inclusão da população no planejamento e fiscalização dos serviços.

Para alcançar o objetivo pretendido, o projeto propõe a inserção de um novo parágrafo no art. 7º da Lei nº 14.026, de 2020. Tal sistemática, todavia, mostra-se inadequada do ponto de vista técnico-legislativo, uma vez que esse dispositivo possui função exclusiva de alterar a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual deve ser o real objeto de atenção.

A referida Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, como será demonstrado a seguir, já prevê a participação e o controle social de forma ampla e transversal.

Seu texto consagra, expressamente, o controle social como um dos seus princípios fundamentais (art. 2º, inciso X) e o define como o conjunto



de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico (art. 3º inciso IV).

A mesma Lei também prevê que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços (art. 11, §2º, inciso V).

Além disso, seu art. 51 exige que o processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico preveja sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentaram, contemplando o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública.

E para que a participação seja qualificada, a Lei instituiu o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), destinado a: coletar e sistematizar dados sobre a prestação dos serviços; disponibilizar estatísticas e indicadores para caracterização da demanda e da oferta; e facilitar o monitoramento e a avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados (art. 53).

Todos esses dispositivos nos levam a crer que não há lacuna normativa a ser preenchida para garantir o direito à efetiva participação da sociedade no planejamento, aprovação e implementação dos planos de saneamento básico, o que não afasta a competência do Poder Legislativo para apurar a correta aplicação da lei vigente.

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.890, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.890/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Keniston Braga - Presidente, Eli Borges, Icaro de Valmir, João Cury, Joseildo Ramos, Luiza Erundina, Natália Bonavides, Saulo Pedroso, Hildo Rocha, Jilmar Tatto, Renata Abreu e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputado KENISTON BRAGA  
Presidente

